

POR QUE SOMOS CONTRA O PROGRAMA FUTURE-SE?

Kátia Lima¹ e Alexandre Rola²

A universidade pública nasce no Brasil como um privilégio de classe. Historicamente quem tem acesso à universidade são os/as filhos/as dos latifundiários, dos empresários, dos banqueiros, enquanto, os/as filhos/as dos trabalhadores e trabalhadoras são excluídos do acesso à educação superior. Para esses, o Estado brasileiro reserva o acesso à educação básica - ensino fundamental e ensino médio - associado ou não ao ensino técnico, mas um acesso estruturado em muitas limitações. Como educação e saúde públicas de qualidade nunca foram prioridades para os ricos e poderosos do Brasil, observamos a histórica redução do financiamento público da educação pública, levando ao sucateamento das escolas onde estudam os filhos e filhas da classe trabalhadora. Escolas desprovidas de condições de ensino e de trabalho para os professores e demais trabalhadores da educação.

Desestimulados com a perversa dualidade educacional – uma escola de qualidade para os/as filhos/as das classes abastadas e uma escola sucateada para os/as filhos/as da classe trabalhadora – e, necessitando ingressar no mercado de trabalho para manter condições dignas de vida, a maioria dos/as jovens da classe trabalhadora não demanda o acesso à educação superior. São gerações e gerações que não acessam esse nível de ensino, no Brasil. A universidade não é considerada um espaço de pertencimento desta juventude, em sua maioria pobre, negra e periférica. Quando consegue romper com a lógica meritocrática, a juventude trabalhadora acessa as instituições privadas de ensino superior constituídas, em sua maioria, de faculdades isoladas e centros universitários, destituídos da pesquisa e da produção do conhecimento científico. A juventude trabalhadora tem, portanto, o seu acesso à universidade pública sendo dificultado, historicamente, em nosso país.

¹ Graduação em Serviço Social pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (1986), mestrado em Serviço Social pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (1993) e doutorado em Educação pela Universidade Federal Fluminense (2005). Atualmente é professora Associada da Escola de Serviço Social e professora do corpo permanente do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social e Desenvolvimento Regional da Universidade Federal Fluminense. Pesquisadora/coordenadora do Grupo de Estudos e Pesquisas em Educação e Serviço Social/GEPESS, cadastrado na UFF, na FAPERJ e no CNPq. Autora de vários artigos, capítulos de livros publicados no Brasil e no exterior e do livro "Contrarreforma na educação superior: de FHC a Lula".

² Graduação em Direito pela Universidade Estácio de Sá (2010), especialista em Direito da Administração Pública pela Universidade Federal Fluminense (2012) e mestrando em Direito pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (2020). Pesquisador do Grupo de Estudos e Pesquisas em Educação e Serviço Social/GEPESS vinculado a Escola de Serviço Social – UFF/Niterói.

Não é a universidade pública que fecha as portas para essa juventude. O sistema econômico, político e social que vivemos exige que o conhecimento científico seja direcionado para formar a elite intelectual do país e, aos jovens negros e pobres, resta a reprodução de informações que não os capacita para assumirem postos mais qualificados e com melhor remuneração no mercado de trabalho.

A dualidade educacional, que é estruturante do capitalismo, um sistema perverso e excludente que concentra riquezas, prestígio e poder e globaliza desigualdades econômicas e sociais, ganha ares de um verdadeiro *apartheid educacional* quando examinamos as particularidades da educação superior em nosso país, inserido de forma dependente na economia mundial. Um *apartheid educacional* que exclui ou inclui de forma subalternizada a juventude pobre, negra e periférica na educação superior, dificultando o sonho de tantas famílias com a formatura de seus/suas filhos/as na universidade pública.

Mas este *apartheid educacional* vem sendo enfrentado, historicamente, por estudantes e professores na luta pela educação pública e gratuita, de qualidade, laica e democrática. Os filhos e filhas da classe trabalhadora não assistem passivamente esta concentração de renda, prestígio e poder e a manutenção e reprodução da dualidade educacional que interessa as classes dominantes, pois um povo educado é um povo que questiona os seus direitos e demanda condições dignas de vida e de trabalho. As lutas em defesa da universidade pública atravessam a história deste país, desde o regime burguês militar, quando vivemos uma ampliação de acesso à educação superior concentrada no ensino privado, enriquecendo os empresários da educação, até a década de 1990 e início do século XXI, quando esse empresariamento adquire novas expressões.

Os dados apresentados no Censo da Educação Superior de 2002 revelam o processo de ampliação do número de Instituições de Ensino Superior/IES privadas durante a década de 1990 e início do novo século. Em 1991, do total de 893 IES, 222 eram instituições públicas e 671 eram instituições privadas. Em 2002, identificamos o aumento do número de instituições privadas: do total de 1.637 instituições no país, 195 eram públicas e 1.442 eram privadas. Tal centralidade no setor privado, também poderá ser observada no número de matrículas nos cursos de graduação. Em 1991, do número total de matrículas na graduação (1.565.056), 38,7% estava concentrado nas instituições públicas, enquanto 61,3% estava nas IES privadas. Em 2002, identificamos o aumento exponencial no número de matrículas no setor privado: de 61,3%, em 1991 para 69,7%.

Este processo de privatização não foi alterado no início do século XXI, como revelam os dados do Resumo Técnico do Censo da Educação Superior. Segundo o documento, em 2019, do total de 2.608 IES, 302 eram públicas e 2.306 eram IES privadas. A concentração de matrículas de graduação no setor privado também foi mantida. Segundo o mesmo documento, em 2019, foram registradas 8.603.824 matrículas, sendo 2.080.146 nas instituições públicas e 6.523.678 nas instituições privadas, como demonstra o exame do Censo da Educação Superior de 2019.

Se os setores dominantes se movimentam para excluir ou incluir de forma subalternizada os/as estudantes pobres, negros e periféricos na educação superior, estudantes e professores lutam pela ampliação de acesso e pelas políticas de permanência na universidade pública e gratuita. Essa disputa histórica entre uma educação qualificada para a elite e uma educação aligeirada para os trabalhadores ganha particularidades na atualidade. A partir do discurso de que o Estado brasileiro não pode arcar com o financiamento público da educação pública, o Estado e os empresários da educação, brasileiros e estrangeiros, demandam a ampliação e o aprofundamento da privatização da educação das formas mais diferenciadas: 1) cobrança de mensalidades nos cursos de graduação e especialização nas instituições privadas; 2) venda de material didático, como apostilas; 3) cobrança de taxas nos cursos de pós graduação lato sensu (especializações e aperfeiçoamento) nas instituições públicas; 4) estabelecimento de parcerias entre as universidades públicas e as empresas para que os resultados das pesquisas desenvolvidas pelos professores e estudantes dessas universidades sejam reservados aos interesses de movimentação lucrativa das empresas e não sejam pautados pelos interesses do conjunto da sociedade que demanda conhecimento científico para solucionar os problemas sociais que a afligem nas mais diferentes áreas: saúde, nutrição, urbana, transporte, enfim, na totalidade da vida social. Assim, o *apartheid educacional* está associado aos interesses privatistas que identificam a educação como mais um serviço a ser vendido no lucrativo “mercado educacional”.

Desde o início do atual governo federal (2019) os ataques à universidade pública têm sido sistemáticos por um conjunto de ações: 1) a tentativa de criação de um banco de dados com informações completas de todos/as os/as estudantes, além de reduzir e até eliminar uma das fontes de recursos das entidades representativas do corpo discente (Une e Ubes) através do ID Estudantil; 2) a nomeação de reitores de Universidades e Institutos Federais desrespeitando a votação realizada pela comunidade acadêmica; 3) a manifestação de Ministros de Estado, entre eles os diversos Ministros da Educação, com único intuito de desacreditar e ofender a comunidade acadêmica; e 4) o programa “Future-se”, que tem como intuito aprofundar a lógica privatista e interferir na autonomia universitária. Focaremos no programa “Future-se” e para

isso temos que nos perguntar: O que é esse Programa? O nome foi apresentado como um projeto de marketing bem feito, pois apresenta a imagem de uma universidade para o futuro. A questão é a seguinte: qual futuro?

Em síntese, o “Programa Universidades e Institutos Empreendedores e Inovadores – ‘Future-se’” foi apresentado na Câmara dos Deputados no dia 02/06/2020 em uma última versão do Projeto de Lei número 3076/2020. No primeiro artigo do texto são apresentados os objetivos do programa: I - incentivar fontes privadas adicionais de financiamento para projetos e programas de interesse de universidades e institutos federais; II - promover e incentivar o desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação científica e tecnológica e a inovação, observadas as políticas nacionais de ciência, tecnologia e inovação, e as prioridades temáticas definidas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; III - fomentar a cultura empreendedora em projetos e programas destinados ao ensino superior; IV - estimular a internacionalização de universidades e institutos federais; e V - aumentar as taxas de conclusão e os índices de empregabilidade dos egressos de universidades e institutos federais.

O texto do PL, portanto, deixa claro um dos objetivos centrais do programa: ampliar o arcabouço jurídico que fundamenta a movimentação das universidades e institutos federais para captação de recursos privados, mas oculta outro objetivo com igual centralidade – eliminar a autonomia universitária. Como essa captação de recursos privados acontecerá e o que ela representa para a autonomia universitária? A análise cuidadosa do PL 3076/2020 indica que a captação de recursos privados ocorrerá de duas formas: (i) pela celebração de contratos e convênios com empresas privadas viabilizados pelas fundações de apoio e (ii) pela ação dos fundos patrimoniais.

Examinemos a primeira forma de captação de recursos privados e seus reflexos na autonomia universitária. O programa “Future-se” permite a realização de contratos de resultado que, a primeira vista, constituiriam apenas uma nova versão dos contratos e convênios já previstos nas leis 8.958 de 1994 e 10.973 de 2004 que tratam respectivamente da relação entre IES e as fundações de apoio e incentivos para a pesquisa. No entanto, ao contrário dos contratos e convênios anteriores, para além da contratação de serviços, execução de obras e aquisição de materiais, equipamentos e outros insumos relacionados às atividade de ensino, inovação e pesquisa tecnológica e a produção, fornecimento e comercialização de insumos, produtos e serviços das universidades e institutos federais participantes do programa, estes contratos de resultado transferem para às fundações de apoio a administração patrimonial e financeira das instituições federais, inclusive permitindo a contratação de corpo docente por via diversa do

concurso público (com aval do Supremo Tribunal Federal que no julgamento das Ações Diretas de Inconstitucionalidade/ADIs 5685, 5686, 5687, 5695 e 5735, permitiu a terceirização de atividade fim).

O programa foi dividido em três eixos (art. 4º.): Pesquisa, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação; Empreendedorismo; e Internacionalização, propondo a assinatura de contrato de resultado (seções I e II) entre a União e cada universidade ou instituto federal. O referido contrato estabelecerá, para o período de sua vigência, metas de desempenho e indicadores de produtividade para as instituições federais de ensino. O capítulo IV que trata do primeiro eixo (Pesquisa, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação) concebe a produção acadêmica das universidades e institutos federais como serviços técnicos a serem oferecidos para as empresas. Para tal, a universidade ou instituto deverá ampliar uma cultura empresarial pelas seguintes ações: (i) capacitar docentes, discentes e técnico-administrativos da instituição de ensino realizando eventos sobre o empreendedorismo; (ii) reconfigurar as matrizes curriculares nos diferentes níveis da formação acadêmica, de forma que empreendedorismo e inovação constituam conteúdos transversais dessa formação e (iii) proporcionar a criação e a gestão de redes e centros de laboratórios institucionais com o objetivo de atender a demandas de empresas.

Identificamos novamente o ataque à autonomia universitária, pois, através destas “capacitações”, reconfigurações da matriz curricular e da criação de redes e centros institucionais fica evidente que o programa pretende: determinar o perfil dos docentes, discentes e técnicos administrativos que devem fazer parte da comunidade acadêmica; configurar as matrizes curriculares para atender os interesses da classe dominante; e colocar a serviço dessa classe toda a estrutura acadêmica.

O capítulo V que trata do segundo eixo do programa (Empreendedorismo) continua e aprofunda a lógica de determinar qual o perfil da comunidade acadêmica, reconfigurar os currículos para atender os interesses da classe dominante e servir de insumos para a iniciativa privada, neste capítulo surge uma nova pista do interesse de atacar a autonomia universitária: a possibilidade de “aperfeiçoar a gestão patrimonial de universidades e institutos federais, por meio de cessão de uso, concessão, comodato e fundos de investimentos patrimoniais” E o que isto significa? Em verdade, as universidades e institutos federais poderão, a critério das fundações de apoio e por meio dos contratos de resultado, utilizar sua própria estrutura física (campi, prédios etc.) para arrecadar fundos junto a iniciativa privada. Fundos estes que deveriam ser obrigação do governo federal fornecer.

O capítulo VI do PL 3076/2020 apresenta os artigos referentes ao terceiro eixo (Internacionalização) que trata da promoção da mobilidade internacional da comunidade acadêmica e da colaboração e estabelecimento de parcerias internacionais, indicando, no art. 25, que a instituição de ensino brasileira, credenciada para ofertar graduação ou pós-graduação, poderá expedir diploma conjuntamente com instituição estrangeira, em regimes de dupla titulação, cotutela e titulação conjunta, sem a necessidade de novo credenciamento ou autorização específica. Cabe ressaltar que o estabelecimento destas parcerias e da mobilidade internacional fundamentadas na produção para as empresas viabilizará a ampliação de um lucrativo mercado internacional de educação.

Examinemos, nos limites deste texto, a segunda estratégia de captação de recursos privados indicada no PL 3076/2020 - os fundos patrimoniais, conforme o art.27: Os fundos patrimoniais de que trata a Lei nº 13.800, de 4 de janeiro de 2019 podem apoiar as ações do Programa Future-se, sem prejuízo da existência de outros fundos patrimoniais específicos para universidades e institutos federais. Segundo a pesquisadora Viviane Queiroz em artigo intitulado *O fundo patrimonial (endowment fund): a agenda do capital para as universidades brasileiras* publicado na Revista Universidade e Sociedade, número 65, em 2000, “os fundos patrimoniais constituem-se por uma soma de recursos provenientes de doações, heranças onde o valor principal é aplicado no mercado financeiro, que gera rendimentos e são direcionados para diversas iniciativas a longo prazo”.

A gestora de fundo patrimonial, segundo a Lei 13.800/2019 será uma instituição privada sem fins lucrativos instituída na forma de associação ou de fundação privada com o intuito de atuar exclusivamente para um fundo na captação e na gestão das doações oriundas de pessoas físicas e jurídicas e do patrimônio constituído. As receitas do fundo patrimonial são, conforme a referida Lei 13.800/2019, decorrentes de (i) doações; (ii) alienação de bens; (iii) alienação de direitos de publicações de material técnico, dados e informações; (iv) venda de bens com a marca da instituição apoiada; (v) exploração de direitos de propriedade intelectual e (vi) utilização dos imóveis das instituições de ensino, sua locação ou alienação para facilitar os investimentos.

A instituição apoiada (universidade ou instituto federal) firmará instrumento de parceria com a organização gestora de fundo patrimonial (fundação de direito privado) para execução de programas, projetos e demais finalidades de interesse público, isto é, contratos de gestão/contratos de resultado fundamentados na difusa noção de público não estatal condutora da contrarreforma do Estado brasileiro desde Cardoso/Bresser Pereira até Bolsonaro/Guedes.

No entanto, o programa vai além do que a lei 13.800/2019 permite visto que, ao possibilitar que a instituição apoiada utilize seus bens imóveis (*campi*, prédios etc.) como garantia destes fundos patrimoniais, retira da universidade ou instituto federal sua autonomia administrativa sobre tais bens. Assim, em um contexto de “crise” no mercado ou “má gestão” destes fundos patrimoniais, a universidade ou instituto federal perderá a propriedade destes bens imóveis.

O programa “Future-se” defende, em síntese, o autofinanciamento ou a autonomia financeira das instituições federais de ensino (ferindo o artigo 207 da Constituição Federal de 1988 que trata da autonomia de gestão financeira) por meio das seguintes ações: (i) venda de estudos, pesquisas, consultorias e projetos; (ii) comercialização de bens e produtos com a marca das instituições de ensino; (iii) alienação de bens imobiliários das instituições pela venda, alugueis e concessões; (iv) aplicações financeiras que cada instituição realizar em consonância com as fundações de direito privado; (v) exploração de direitos de propriedade intelectual das pesquisas realizadas por docentes e estudantes pelas empresas; (vi) reconfiguração da matriz curricular dos cursos de graduação e de pós-graduação nas universidades e institutos federais pela criação de um conteúdo transversal sobre empreendedorismo e inovação e (vii) ganhos de capital e os rendimentos oriundos dos investimentos realizados com seus ativos.

O foco do programa “Future-se” constitui-se, portanto, na comercialização da produção acadêmica das instituições federais de ensino e na apropriação dos patrimônios dessas instituições, transferindo-os para os fundos, organizados pelas fundações privadas e capitalizando-os no mercado financeiro e como objetivo oculto, esvaziar o próprio princípio da autonomia universitária, que abarca não só autonomia de gestão financeira, mas autonomia didático-pedagógica e autonomia administrativa.

O programa “Future-se” só pode ser analisado articulado a Emenda Constitucional 95/2016 que instituiu o novo regime fiscal, limitando os gastos públicos por vinte exercícios financeiros, ou seja, por vinte anos. Tal regime fiscal implica no congelamento dos investimentos públicos nas políticas públicas, na medida em que revoga a vinculação das despesas com saúde e educação aos percentuais da receita líquida da União. Disso resulta que os investimentos públicos em saúde e educação terão, em termos reais, os mesmos valores de 2017, desconsiderando o crescimento da população brasileira e as demandas sociais pela ampliação do acesso à saúde e à educação públicas. Em um contexto de redução de verba pública, o Programa Future-se passa a ser apresentado, pelo Governo Federal, como uma alternativa inevitável de financiamento das instituições públicas de ensino.

O Future-se propõe, desta forma, o aprofundamento de um modelo de financiamento (privado) e de gestão (empresarial) que ressignifica as funções político-pedagógicas da educação pública, esvaziando o sentido de produção e socialização do conhecimento crítico e criativo e a busca de soluções para os problemas sociais urgentes de um país capitalista dependente, substituídos pela venda de serviços educacionais e de bens imobiliários das instituições públicas, e pelo investimento no lucrativo mercado financeiro.

O “Future-se” é a manifestação atual do aprofundamento da mercantilização da educação superior pela imposição do sucateamento das condições de trabalho docente e técnico-administrativo e de formação dos estudantes, reduzidos ao lamentável papel de “negociadores” no lucrativo “mercado educacional”. Um programa que apresenta um triste futuro para a universidade pública reduzida a vendedora de serviços educacionais, negociando seus bens e patrimônios e cada vez mais distante dos filhos e filhas dos trabalhadores, em uma nova fase da privatização e do *apartheid educacional* em nosso país.

Por tudo isso, insistimos na defesa da universidade pública e gratuita e nos posicionamos contra o Programa Future-se!

COMO CITAR ESTE TEXTO:

LIMA, Kátia; ROLA, Alexandre. Por que somos contra o Programa Future-se? In: **Projeto Antíteses**. Brasília: POLITIZA/PPGPS/UnB, 2020.